



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

RELATORIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº 23/2014

PORTARIA TCE-TO N.º 1.079/2013

EXERCÍCIO 2010

OBRA PARALISADA (CONTRATOS N.º 241/2007 e 181/2008)

AGOSTO/2014



SUMÁRIO

ABREVIATURAS	3
1. INFORMAÇÕES	4
1.1 Natureza do Trabalho	4
1.2 Período de Abrangência da Auditoria	4
1.3 Identificação da Entidade e dos Gestores	4
2. INTRODUÇÃO	5
2.1 Objetivo	5
2.2 Alcance	5
2.3 Fontes de Critérios	5
2.4 Procedimentos	6
2.5 Limitações	7
3. RESULTADO DA AUDITORIA	7
3.1 Infrações na Construção de Escola Padrão Tipo C Quatro Salas em Goiatins	7
3.2 Infrações na Reforma da Diretoria Regional de Ensino em Tocantinópolis.....	11
4. CONCLUSÕES.....	26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
DICE	Diretoria de Controle Externo
DOE	Diário Oficial do Estado
IN	Instrução Normativa
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPE	Ministério Público Estadual
NBR	Normas Brasileiras
NE	Nota de Empenho
OS	Ordem de Serviço
PNE	Portador de Necessidades Especiais
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEDUC	Secretaria da Educação do Estado do Tocantins
SEINF	Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins
SEINFRA	Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins
SIAFEM	Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
SICAP-LO	Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras
SINAPI	Serviço Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

1. INFORMAÇÕES

1.1 Natureza do Trabalho

Auditoria de Regularidade em obra paralisada.

1.2 Período de Abrangência da Auditoria

Referente ao período de 14 a 31 de outubro de 2013, incluindo períodos anteriores ainda não julgados pelo Tribunal de Contas. Este Relatório é para o Exercício 2010.

1.3 Identificação da Entidade e dos Gestores

Entidade: Secretaria de Educação do Estado do Tocantins	CNPJ: 25.053.083/0001-08
Endereço: Praça dos Girassóis, Av. NS-01, s/n, CEP: 77001-910, Palmas-TO	
Natureza Jurídica: Poder Executivo	Fones: (63) 3218-1406 / 1409

Exercício 2010

Gestor: Leomar de Melo Quintanilha	CPF: 075.254.431-49	
Cargo: Secretário de Educação	Nomeação: ATO n.º 2990/2009-EX de 09/09/2009, a partir de 09/09/2009	Exoneração: ATO n.º 2518/2009-EX de 30/03/2010, a partir de 31/03/2010

Gestor: Suzana Salazar de Freitas Morais	CPF: 549.292.291-20	
Cargo: Secretária de Educação	Nomeação: ATO n.º 2520/2010-NM de 30/03/2010, a partir de 31/03/2010	Exoneração: ATO n.º 5808/2010-EX de 29/12/2010, a partir de 31/12/2010



2. INTRODUÇÃO

No Planejamento Estratégico 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consta como ação a execução de 6 (seis) auditorias em obras paralisadas, onde cada Relatoria foi instada a se manifestar apresentando duas obras de uma relação enviada anteriormente pela Diretoria Geral de Controle Externo, vide Memorando-Circular nº 555/2013, de 16/09/2013.

Pois bem, no caso da Quarta Relatoria, através do Memorando n.º 094/2013-RELT4, de 23/09/2013, foram indicadas as seguintes obras de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação: Construção de Prédio Escolar em Goiatins (Povoado de Alto Lindo) e a Reforma do Prédio da Diretoria Regional de Ensino, em Tocantinópolis, objetos deste relatório.

Na sequência de ações, por intermédio da Diretoria Geral de Controle Externo, foi publicada a Portaria TCE-TO nº 1.079 de 08 de outubro de 2013, que designou os Profissionais de Auditoria: Joselito Alves de Macedo, Analista de Controle Externo, Matrícula nº 24.344-3, e Antônio Emanuel Ribeiro Mendes, Analista de Controle Externo, Matrícula nº 24.340-9, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem trabalhos de Auditoria de Regularidade, nos contratos de n.º 241/2007 e de n.º 181/2008, das obras supracitadas do referido órgão.

Diante do exposto, apresentamos o presente relatório de auditoria que trata dos exames realizados.

2.1 Objetivo

- Análise das licitações e contratos de obras paralisadas;
- Verificações in loco nas obras paralisadas.

2.2 Alcance

Os trabalhos de auditoria abrangeram as despesas orçamentárias, a verificação in loco e outros conforme planejamento da auditoria.

2.3 Fontes de Critérios

Na execução dos trabalhos foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal nº. 4.320/64 – Normas Gerais Direito Financeiros;
- Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei da improbidade administrativa e enriquecimento ilícito;
- Lei Federal nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº. 10.406/2002 – Novo Código Civil
- Instrução Normativa STN n.º 01/97 – Disciplina a Celebração de Convênios;
- Instrução Normativa TCE n.º 004/04 – Celebração de Convênios;
- Instrução Normativa TCE n.º 005/12 - Dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas;
- Manual Técnico de Orçamento – MTO;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- Lei Orgânica do Tribunal de Contrás;
- Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual e Municipal – SIAFEM;
- Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas – SICAP_LO;
- Lei Orgânica Municipal;
- Código de Obras do Município;
- Lei de Uso do Solo do Município;
- Legislação Ambiental;
- Legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins;
- Legislação do Confea/Crea-TO;
- Legislação e Normas do Ministério do Trabalho;
- Legislação e Normas da Anvisa;
- Legislação e Normas do Ministério da Educação;
- Orientações Técnicas do Ibraop – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;

2.4 Procedimentos

No curso dos exames foram utilizados os seguintes procedimentos de avaliação:

- Planejamento dos trabalhos;
- Exame Documental: análise da adequação dos documentos comprobatórios dos fatos auditados;
- Entrevistas: Questões realizadas de forma técnica aos auditados de modo a detalhar e esclarecer procedimentos;
- Inspeção Física: Observação direta/ Verificações in loco;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

2.5 Limitações

Destaca-se que a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins não informou os processos de despesas da obra, objeto da Auditoria, no sistema SICAP-LO, além de não manter em seu sistema de controle interno, de forma organizada, toda a documentação referente aos processos da obra, objeto desta auditoria.

3. RESULTADO DA AUDITORIA

3.1 Infrações na Construção de Escola Padrão Tipo C Quatro Salas em Goiatins

Endereço da Obra: Avenida 09, s/n, Centro, Povoado Alto Lindo, Município de Goiatins

Coordenadas Geográficas: S 08^o 23' 12.7" W 047^o 45' 42.8"

Processos disponibilizados pela Seduc: 2006 3700 000654, 2008 3700 000554, 2008 3700 000800, 2010 3700 000194 e 2011 3700 000842

Modalidade da licitação: Tomada de Preços Seinf n.º 046/2006, de 19/12/2006

Valor Estimado Seinf: R\$ 526.593,58

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 564.848,97 (janeiro/2007)

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 601.535,25 (dezembro/2007)

Valor contratado: R\$ 601.535,25

Contrato n.º 241/2007, assinado em 20/12/2007

Dotação e Recursos, conforme Cláusula Sexta do Contrato:

Funcional Programática: 27010.12.361.0015.1.086

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 14

Recursos Financeiros: Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

Termo aditivo: R\$ 117.881,72, assinado em 23/13/2010

Prazo para execução da obra: 180 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço, acrescidos em mais 287 dias conforme termos aditivos, em 09/01/2009, de 120 dias, em 23/11/2010, de 60 dias, e entre 06 e 12/12/2012, de 107 dias.

Autorização de Serviços em 01/07/2008

Contratada: Construtora Guia Ltda. CNPJ: 05.213.973/0001-22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Endereço da contratada: 104 Sul, Rua SE-03, Lotes 06 e 08, Edifício Copas Verdes, Centro, Palmas-TO.

Representante da Contratada, em contrato: Paulo Sérgio Lemes CPF: 018.654.058-25

Este Relatório de Auditoria é somente para o Exercício 2010. Para os Exercícios 2007, 2008 e 2009, foram feitos outros relatórios, onde constam outras irregularidades durante a execução contratual.

As irregularidades estão apresentadas no item 3.1.1 a seguir:

3.1.1 Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense

3.1.1.1 Situação encontrada

Conforme consta nos autos (Anexos I e II), a última medição (sexta) foi processada na data de 21/11/2009, desde então, não houve mais sequência nos trabalhos de execução da obra.

Consta também que na data de 23/11/2010 foi assinado um Termo Aditivo (Anexo III), acrescentando R\$ 117.881,72 ao valor do contrato e mais 60 dias de prazo para a conclusão da obra, situação essa que não ocorreu.

E, na data da verificação in loco, em 24/10/2013, verificou-se que a obra estava paralisada em total situação de abandono, sem vigilância, sem vedação de acesso, com sinais de vandalismo, depredações, sujeiras diversas, itens instalados em processo de rápida depreciação/corrosão, placa de obra desmontada e disposta no solo, além de encontrar livros de registro (Diário de Obra) avariados, enfim, uma situação de descaso, caracterizado pela ineficiência da gestão e falta de compromisso com a educação do Povoado de Alto Lindo. Nas fotos abaixo, apresentamos estas irregularidades:



Fotos 01 e 02 – Obra abandonada, sem vedação de acesso, placa avariada e excesso de mato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA



Fotos 03 e 04 – Obra abandonada, esquadrias metálicas em estado de corrosão e muita sujeira nas partes internas.



Fotos 05 e 06 – Obra abandonada, sinais de vandalismo e desgaste no revestimento de parede interna e muro.



Fotos 07 e 08 – Obra abandonada, livro de registro (Diário de Obra) expostos à traças e cupins....Descaso.

Esta situação de abandono, caracterizada pelo não cumprimento das condições editalícias e contratuais por parte da empresa contratada, solidificada pela ineficiência e falta de planejamento orçamentário do Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, resulta em duplo prejuízo à sociedade, sendo que o mais grave é o fato de não se ter a obra pronta conforme o contrato, e outro prejuízo não menos importante é o fato de que, com a deterioração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

e ausência de proteção da obra, muitos serviços terão que ser refeitos, além de nova mobilização por parte da futura empresa a ser contratada.

Conforme consta nos autos, foram medidos o total de R\$ 517.368,36, valores estes que foram aplicados na obra, no entanto, sem resultar nenhum benefício para a sociedade.

Sobre a problemática e os prejuízos causados por uma obra paralisada, o então Ministro do TCU Valmir Campelo¹ discorreu:

Uma obra inacabada desperta a indignação de toda a sociedade.

Na quantificação do potencial prejuízo que o estado de paralisação de um empreendimento acarreta aos cofres públicos, além de se considerar o montante nele empregado até a paralisação, devem ser levadas em conta outras circunstâncias: a não-realização dos benefícios que a utilização da obra inconclusa geraria para a população e o custo associado ao desgaste das estruturas e parcelas já concluídas, que, por permanecerem muito tempo sem execução, acabam sendo degradadas pela ação deletéria do tempo e das intempéries.

Em resumo, uma obra paralisada gera muito mais prejuízo do que apenas aquele representado pelos recursos até então inutilmente nela empregados.

3.1.1.2 Critérios de Auditoria

- Item 4.1 do Edital Seinfra n.º 046/2006 em consonância ao artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Itens 3.1, 3.2 e 4.3 do Contrato Seinfra n.º 241/2007 em consonância ao artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Artigos 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 em consonância com o artigos 5.º e 10.º da Lei Federal n.º 8.429/1992;
- Artigo 45 da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.1.13 Responsáveis

- Secretário de Educação: Leomar de Melo Quintanilha, a partir de até 30/03/2010
- Secretário de Educação: Suzana Salazar de Freitas Moraes, a partir de 30/03/2010 até 31/12/2010
- Secretário da Infraestrutura: Rômulo do Carmo Ferreira, a partir de 09/09/2009 até 31/12/2010

¹ CAMPELO, Valdir. O Papel do TCU na Fiscalização de Obras Públicas. In: II CONGRESSO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011. São Paulo.



3.1.1.4 Recomendações

- Que o atual Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins faça um planejamento orçamentário para que a obra seja retomada e concluída em até 180 dias, evitando assim, um prolongamento dos prejuízos à Sociedade Tocantinense;
- Que o atual Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, proceda a abertura de uma sindicância, conforme estabelece artigo 166, I, da Lei Estadual n.º 1818/2007, para apurar responsabilidades de servidores por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, desta forma, no sentido de encontrar as justificativas plausíveis pelo não cumprimento do edital e do contrato, situação esta que provocou a paralisação da obra.

3.2 Infrações na Reforma da Diretoria Regional de Ensino em Tocantinópolis

Endereço da Obra: Rua do Normal, n.º 194, Setor Céu Azul, Tocantinópolis-TO

Coordenadas Geográficas: S 06^o 19' 28.3" W 047^o 25' 41.3"

Processos disponibilizados pela Seduc: 2007 3700 001143, 2008 3700 000797 e 2010 3700 000067

Modalidade da licitação: Concorrência Seinf n.º 004/2008, de 27/02/2008

Valor Estimado Seinf: R\$ 1.727.618,64 (setembro/2007)

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 1.950.350,65 (abril/2008)

Valor contratado: R\$ 1.950.350,65

Contrato n.º 181/2008, assinado em 22/07/2008

Dotação e Recursos, conforme Cláusula Sexta do Contrato:

Funcional Programática: 27010.12.122.0027.1094

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 01.00

Recursos Financeiros: Provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins

Termo aditivo: R\$ 585.986,00, assinado em 10/08/2010

Prazo para execução da obra: 180 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço, acrescidos em mais 30 dias conforme termo aditivo, em 10/08/2010

Autorização de Serviços em 10/10/2008

Primeira medição em 10/11/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Última medição em 10/09/2010

Contratada: Indiaporã Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 00.557.802/0001-69

Endereço da contratada: Av. Amazonas, n.º 438, Centro, CEP 77.803-110, Araguaína-TO

Representante da Contratada, em contrato: Marco Aurélio Galdino Iunes CPF:

As irregularidades encontradas, para o Exercício 2010, estão apresentadas nos itens 3.2.1 a 3.2.4 a seguir:

3.2.1 Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais

3.2.1.1 Situação encontrada

Na análise dos autos (Anexos IV e V), verificou-se que foi estimada uma quantidade de 30 viagens para o item transporte rodoviário 700 km, no valor unitário de R\$ 1.666,98 e valor total de R\$ 50.009,40. Posteriormente, através de termo aditivo (Anexo VI), foram acrescentadas mais 22 viagens e valor de R\$ 36.673,56.

Chama atenção, o fato de que para um montante de R\$ 1.950.350,65, valor inicial do contrato, para um prazo de 180 dias, foram previstas 30 viagens, no entanto, para o termo aditivo no valor de R\$ 585.986,00 (30,05% do valor do contrato) e prazo de apenas 30 dias (16,67 % do prazo inicial do contrato), foram previstas um total de 22 viagens (73,33% do valor previsto inicialmente no contrato), ou seja, totalmente fora do contexto, sem nenhuma razão lógica.

Além desta observação, temos ainda o fato de que a distância entre Palmas e Tocantinópolis é de apenas 530 km, portanto, o item escolhido não foi o adequado, caracterizando uma falha, inicialmente do projeto básico e posteriormente do termo aditivo. Além do mais, num raio de até 150 km, existem cidades, além da própria Tocantinópolis, que dispõem de lojas de materiais para construção, materiais elétricos, ferragens, serviços de serralheria, enfim, tudo o que seria necessário para o serviço de reforma da referida obra, conforme detalhamento na Tabela 01 abaixo:

Tabela 01: cidades próximas a Tocantinópolis

Cidade	Distância de Tocantinópolis (km)	População (hab./IBGE)
Araguaína	150	164 mil
Imperatriz-MA	105	251 mil
Estreito-MA	34	35 mil
Porto Franco-MA	5	21 mil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Portanto, nada justifica este excesso de viagens, num total de 52, com distância de 700 km, sendo que na cidade de Tocantinópolis, ou num raio de até 150 km, é possível encontrar tudo o que seria necessário para se executar a obra de reforma do prédio da Diretoria Regional de Ensino.

Desta forma, com base no princípio da economicidade e da eficiência da gestão pública e conforme exposto acima, para a obra em referência, para efeitos do cálculo do superfaturamento, serão considerados um deslocamento de até 150 km (que chega até Araguaína, por sinal, sede da empresa contratada) e um quantitativo de 16,67% do valor estimado no prazo aditivo. Desta forma, temos:

Calculando o valor da viagem para um deslocamento de 150 km

- Valor para 700 km = R\$ 1.666,98
- Valor para 150 km (utilizando regra de três) = R\$ 357,21

Calculando o quantitativo de deslocamentos de 150 km

- Quantitativo estimado de 700 km, no termo aditivo = 22,00 viagens
- 16,67% do quantitativo inicial do contrato = 5,00 viagens

No Exercício 2010, foram medidas um total de 22 viagens, ou 100,00% do total previsto no termo aditivo, na sexta medição, conforme Tabela 02 abaixo:

Exercício 2010

Tabela 02: viagens realizadas no Exercício 2010

Objeto	Item	Descrição	Quant. Contratada + Termo Aditivo	Unid.	Preço Unit. Contr. (R\$)	Total Medidos 6.ª Medição	Total Medidos 2010 (R\$)
01	01.01.001	Transporte Rod. 700 Km	4,00	VG	1.666,98	0,00	0,00
02	01.01.001	Transporte Rod. 700 Km	10,00	VG	1.666,98	4,00	6.667,92
03	01.01.001	Transporte Rod. 700 Km	10,00	VG	1.666,98	5,00	8.334,90
04	01.01.001	Transporte Rod. 700 Km	8,00	VG	1.666,98	4,00	6.667,92
05	01.01.001	Transporte Rod. 700 Km	12,00	VG	1.666,98	4,00	6.667,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

06	01.01.001	Transporte Rod. 700 Km	8,00	VG	1.666,98	5,00	8.334,90
Total			52,00	VG	1.666,98	22,00	36.673,56

Calculando o superfaturamento

- Quantitativo de viagens medidas, com deslocamento de 700 km = 22,00 vg
- Valor medido para 22 viagens com deslocamento de 700 km = R\$ 36.673,56
- Quantitativo de viagens que deveriam ser medidas, com deslocamento de 150 km = 5,00 vg (16,67%)
- Valor das 5 viagens, com deslocamento 150 km = 5,00 vg x R\$ 357,21 = R\$ 1.786,05
- Valor do superfaturamento = R\$ 36.673,56 – R\$ 1.786,05 = R\$ 34.887,51

Portanto, devido a uma deficiência de projeto básico acrescidos a falta de observação aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, na fase de execução contratual, foram medidos de maneira irregular, no Exercício 2010, o montante de R\$ 34.887,51, valor este, pelo menos em tese, comprovado como superfaturamento.

3.2.1.2 Critérios de Auditoria

- Artigo 6.º, IX, e 70, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Artigo 10.º da Lei Federal n.º 8.429/ 1992.

3.2.1.3 Responsáveis

Responsabilidade Objetiva (Quem deu causa):

- Diretor de Orçamentos: Luiz Antônio Flores Resstel (falhas na elaboração da planilha orçamentária, colocou um deslocamento de 700 km)
- Fiscal de Obras: Cândido Ferreira Colino Júnior (processou e assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidas 22,00 viagens de 700 km)
- Diretor de Fiscalização e Medição: Orival Costa Júnior (assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidas 22,00 viagens de 700 km)
- Superintendente de Obras Públicas: Sérgio Leão (assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidas 22,00 viagens de 700 km)

Responsáveis solidários:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Secretária de Educação: Suzana Salazar de Freitas Moraes (Culpa in vigilando)
- Secretário da Infraestrutura: Rômulo do Carmo Ferreira (Culpa in vigilando e Culpa in elegendo)

3.2.1.4 Recomendações

- Que o atual Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, juntamente com o atual Gestor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, proceda a abertura de uma sindicância, conforme estabelece artigo 166, I, da Lei Estadual n.º 1818/2007, para apurar responsabilidades de servidores por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, desta forma, no sentido de encontrar as justificativas plausíveis pelo fato de se colocar em planilha orçamentária um deslocamento de 700 km para um quantitativo excessivo de 22,00 viagens, apenas para uma única medição, sendo que na cidade de Tocantinópolis e no entorno de até 150 km há cidades em que se encontram todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra, bem como para se encontrar as justificativas para se realizar medições deste item, que foi estimado de maneira irregular.

3.2.2 Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados

3.2.2.1 Situação encontrada

Na análise dos autos (Anexo V), verificou-se que foram medidos alguns serviços, no Objeto 06 da planilha orçamentária, contudo, tanto nos autos, como na verificação in loco na data de 24/10/2013, não foram comprovados a sua execução. Na Tabela 03, abaixo, demonstramos os serviços que foram medidos na sexta medição, no Exercício 2010:

Tabela 03 – Serviços medidos na 6.ª medição, no Objeto 06, sem a comprovação de execução

Item (Obj. 06)	Descrição	Quantidade Contratada + Termo Aditivo	Quantidade Medida na 6.ª Medição	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Valores medidos na 6.ª Medição (R\$)
04.01.001	Portão Tubo C/ Tela 1.60x2.00 m c/ Pilar	21,00	1,00	Un	1.398,13	1.398,13
04.01.002	Portão Tubo C/ Tela 4.00x2.00 m C/ Pilar	21,00	21,00	Un	1.749,57	36.740,97
10.01.004	Muro-Alamb. T. Sol Litoc. In. Fund. 110x90	180,00 + 80,00	60,00	M	295,37	17.722,20
10.01	Plantio de Grama	1.280,00 +	1.600,00	M²	2,34	3.744,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA


.006	Comum em Muda	320,00				
10.01 .007	Terra c/ Adubo Prepar. E Subst. P/ Plantio	128,00 + 32,00	160,00	M ³	21,15	3.384,00
Total medidos sem a comprovação de execução						62.989,30

Totalizando a sexta medição, no exercício 2010, temos um total de R\$ 62.989,30, de serviços medidos sem a comprovação de execução.

No Relatório de Análise Técnica da sexta medição (Anexo V – Proc. 2008 3700 000797, Vol III, fl. 412), consta diversos serviços em execução, no Objeto 06 da planilha orçamentária, mas de forma detalhada, conforme transcrição abaixo, não constando justamente a execução dos itens relatados na Tabela 03:

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA	
OBRA - Objeto 06; Reforma do prédio da Diretoria Regional de Ensino - Passarela / Urbanização / Subestação / Esgoto.	ADITIVO DE PRAZO: 30 dias
CONTRATO: 181/2008.	DT. TÉRM. CONTR.: 08/08/2009
EMPRESA: Índiaporã Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	DT. ESTIMADA P/ TÉRM.: 12/11/2010
MUNICÍPIO: Tocantinópolis / TO.	DIAS DE CORR.:
PRAZO:	ÁREA CONSTRUÍDA:
DATA DA O. S.: 10/10/2008.	
DT. VISITA: 10/09/2010.	

(...)

Observação Esta fiscalização esteve na obra da Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis para vistoria dos serviços de reforma e construção e relata:
SERVIÇOS EM EXECUÇÃO PASSARELA/URBANIZAÇÃO/SUBESTAÇÃO/ESGOTO - Já está sendo executado, em fase de conclusão.
 WALDIR J. FERRETTI CREA-TO 12050-3 FISCAL SEINF/DOP

No Relatório fotográfico da sexta medição (Anexo V – Proc. 2008 3700 000797, Vol I, fls. 413/417) também não consta nenhuma foto dos serviços relatados na Tabela 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Na data da verificação in loco, em 24/10/2013, constatou-se que na parte frontal das edificações, na Rua do Normal, existe um resquício do que foi um alambrado com postes de concreto e tela, sendo que na maior parte ficaram só os postes, conforme fotos abaixo:



Fotos 09 e 10 – Alambrado sem tela, não executado pela Contratada

Segundo informações dos Servidores da Diretoria Regional de Ensino, este alambrado já existia antes do início da obra de reforma, situação esta comprovada pelas fotos do Relatório Fotográfico da Seinfra, que serviu de parâmetro para a elaboração da planilha orçamentária (Anexo IV – Proc. 2007 3700 001143, Vol I, fls. 05/27), onde apresentamos duas deste relatório, abaixo:



Fotos 11 e 12 – Alambrado existente antes do início da reforma

Também, na data de verificação in loco, em 24/10/2013, constatou-se que dos itens medidos do Objeto 06 da planilha orçamentária, conforme Tabela 03, não foram executados os serviços de plantio de grama e de colocação de terra com adubo, conforme fotos abaixo:



Fotos 13 e 14 – Ausência de grama e de terra com adubo

Portanto, conforme exposto, não ficou demonstrado nos autos e nem na verificação in loco, a existência de 1,00 un. de portão tubo com tela 1,60x2,00m, de 21,00 un. de portão tubo com tela 4,00x2,00m, de 60,00 m de muro-alambrado, de 1.600,00 m² de plantio de grama e de 160,00 m³ de terra com adubo, que justificasse as medições, com valor total de R\$ 62.989,30.

3.2.2.2 Critérios de Auditoria

- Item 8.1 do Contrato n.º 181/2008, em consonância com os artigos 66 e 82 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- Artigo 10.º da Lei Federal n.º 8.429/ 1992.

3.2.2.3 Responsáveis

Responsabilidade Objetiva (Quem deu causa):

- Fiscal de Obras: Cândido Ferreira Colino Júnior (processou e assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidos o montante de R\$ 62.989,30 de serviços sem demonstração de que foram executados)
- Diretor de Fiscalização e Medição: Orival Costa Júnior (assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidos o montante de R\$ 62.989,30 de serviços sem demonstração de que foram executados)
- Superintendente de Obras Públicas: Sérgio Leão (assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidos o montante de R\$ 62.989,30 de serviços sem demonstração de que foram executados)

Responsáveis solidários:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Secretária de Educação: Suzana Salazar de Freitas Moraes (Culpa in vigilando)
- Secretário da Infraestrutura: Rômulo do Carmo Ferreira (Culpa in vigilando e Culpa in elegendo)

3.2.2.4 Recomendações

- Que o atual Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, juntamente com o atual Gestor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, proceda a abertura de uma sindicância, conforme estabelece artigo 166, I, da Lei Estadual n.º 1818/2007, para apurar responsabilidades de servidores por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, desta forma, no sentido de encontrar as justificativas plausíveis pelo fato de se medir de maneira irregular os serviços de execução, conforme Tabela 03, com valor total de R\$ 62.989,30, sem demonstração de que foram executados.

3.2.3 Obra de reforma com qualidade deficiente

3.2.3.1 Situação encontrada

Na verificação in loco, em 24/10/2013, verificou-se que a obra foi executada com qualidade deficiente, onde a má execução foi constatada em quase todas as etapas de serviço, principalmente: revestimentos de parede, passeios e calçadas, forro em PVC, cobertura com telha cerâmica, piso em granitina, instalações hidráulicas, instalações elétricas e pintura em geral, situação esta ocorrida devido à falhas por parte da empresa contratada e por causa da fiscalização, que se mostrou deficiente ou conivente, e que realizou diversas visitas e medições, sem notificar a empresa contratada em nenhum momento, pelo menos não consta nos autos, vide fotos abaixo, onde apresentamos, por amostragem, os aspectos da obra como se apresenta:

Bloco I:



Fotos 15 e 16 – Qualidade deficiente na execução do revestimento das paredes na parte do oitão e na execução do passeio (calçada)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Bloco II:



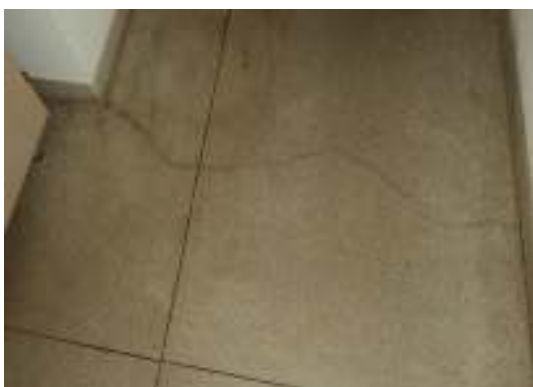
Fotos 17 e 18 – Qualidade deficiente na pintura das esquadrias metálicas, na execução do forro em PVC e na execução da calçada

Bloco III:



Fotos 19 e 20 – Qualidade deficiente na execução da cobertura (infiltrações) e na execução dos rodapés em granitina

Bloco IV:



Fotos 21 e 22 – Qualidade deficiente na execução do piso em granitina e na execução das instalações hidráulicas (infiltrações)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA



Fotos 23 e 24 – Qualidade deficiente na execução da pintura em esquadrias metálicas, em parede (pintura sobre reboco velho em processo de escamação) e em estrutura metálica da passarela (ausência), na execução de embocamento de telhado (ausência) e no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado (instalações elétricas)

Bloco V:



Fotos 25 e 26 – Qualidade deficiente na execução da pintura em esquadrias metálicas, em parede (pintura sobre reboco velho em processo de escamação), na execução de embocamento de telhado (ausência) e na execução de calçada

Bloco VI:



Fotos 27 e 28 – Qualidade deficiente na execução da pintura em esquadrias metálicas, em paredes e na execução das instalações elétricas (expostas, tipo gambiarra)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Passarelas:



Fotos 29 e 30 – Qualidade deficiente na execução da estrutura metálica (empenamento), pintura dos pilares (ausência), pintura da estrutura metálica de cobertura (ausência) e da execução da junta de dilatação (colocada após o piso pronto)

Para cada objeto do contrato n.º 181/2008, dos itens que apresentaram deficiência de qualidade na execução, apresentamos de forma detalhada, os valores medidos durante a execução contratual, conforme Tabelas de 04 a 09, abaixo:

Tabela 04: Valores medidos para o Objeto 01/Bloco I

Descrição	Quant. Med.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Embocamento de beiral p/ telha plan	91,00	M	3,92	356,72
Instalações elétricas				71.865,15
Forro de PVC	540,58	M ²	33,41	18.060,71
Piso granitina junta PVC	296,57	M ²	37,23	11.041,30
Rodapé em granitina curvo, 10 cm	150,40	M	7,50	1.128,00
Pintura piso com resina incolor	307,10	M ²	6,38	1.959,29
Pintura PVA int/ext, 2 demãos	725,10	M ²	4,02	2.914,90
Pintura esm. s/ esq. met. aberta 2 dem.	42,90	M ²	11,41	489,48
Pintura verniz s/ esq. mad. fechada	21,84	M ²	22,25	485,94
Pintura barr. padrão azul/amarelo 20 cm	83,00	M	6,48	537,84
Fundo primer s/ estr. aço 1 dem. à pist.	449,50	M ²	4,76	2.139,62
Pintura esm. s/ estr. aço d dem. à pist.	449,50	M ²	7,15	3.213,92
Passeios em concreto fck=13,5 Mpa	87,00	M ²	30,08	2.616,96
Total Objeto 01				116.809,83

Tabela 05: Valores medidos para o Objeto 02/Bloco II

Descrição	Quant. Med.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Embocamento de beiral p/ telha plan	133,80	M	3,92	524,49
Instalações elétricas				104.865,34
Forro de PVC	599,20	M ²	33,41	20.019,27
Piso granitina junta PVC	556,00	M ²	37,23	20.699,88
Rodapé em granitina curvo, 10 cm	669,89	M	7,50	5.024,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Pintura piso com resina incolor	509,07	M ²	6,38	3.247,86
Pintura PVA int/ext, 2 demãos	2.752,32	M ²	4,02	11.064,32
Pintura esm. s/ esq. met. aberta 2 dem.	85,17	M ²	11,41	971,78
Pintura verniz s/ esq. mad. fechada	28,56	M ²	22,25	635,46
Pintura barr. padrão azul/amarelo 20 cm	150,68	M	6,48	976,40
Fundo primer s/ estr. aço 1 dem. à pist.	749,21	M ²	4,76	3.566,23
Pintura esm. s/ estr. aço d dem. à pist.	749,21	M ²	7,15	5.356,85
Passeios em concreto fck=13,5 Mpa	115,00	M ²	30,08	3.459,20
Total Objeto 02				180.411,25

Tabela 06: Valores medidos para o Objeto 03/Bloco III

Descrição	Quant. Med.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Cobert. Telha Cer. Plan 1.ª (Região)	445,30	M ²	27,51	12.250,20
Embocamento de beiral p/ telha plan	91,60	M	3,92	359,07
Instalações elétricas				111.577,73
Forro de PVC	341,64	M ²	33,41	11.414,19
Piso granitina junta PVC	309,89	M ²	37,23	11.537,20
Rodapé em granitina curvo, 10 cm	114,20	M	7,50	856,50
Pintura piso com resina incolor	317,88	M ²	6,38	2.028,07
Pintura PVA int/ext, 2 demãos	724,90	M ²	4,02	2.914,09
Pintura esm. s/ esq. met. aberta 2 dem.	62,80	M ²	11,41	716,54
Pintura verniz s/ esq. mad. fechada	5,04	M ²	22,25	112,14
Pintura barr. padrão azul/amarelo 20 cm	88,20	M	6,48	571,53
Fundo primer s/ estr. aço 1 dem. à pist.	489,10	M ²	4,76	2.328,11
Pintura esm. s/ estr. aço d dem. à pist.	489,10	M ²	7,15	3.497,06
Passeios em concreto fck=13,5 Mpa	79,60	M ²	30,08	2.394,36
Total Objeto 03				162.556,79

Tabela 07: Valores medidos para o Objeto 04/Bloco IV

Descrição	Quant. Med.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Embocamento de beiral p/ telha plan	84,60	M	3,92	331,63
Instalações hidráulicas				1.434,11
Instalações elétricas				104.374,03
Forro de PVC	231,00	M ²	33,41	7.717,71
Piso granitina junta PVC	218,58	M ²	37,23	8.137,73
Rodapé em granitina curvo, 10 cm	114,20	M	7,50	949,50
Pintura piso com resina incolor	218,50	M ²	6,38	1.394,03
Pintura PVA int/ext, 2 demãos	708,97	M ²	4,02	2.850,05
Pintura esm. s/ esq. met. aberta 2 dem.	37,41	M ²	11,41	426,84
Pintura verniz s/ esq. mad. fechada	13,23	M ²	22,25	294,36
Pintura barr. padrão azul/amarelo 20 cm	76,60	M	6,48	496,36
Fundo primer s/ estr. aço 1 dem. à pist.	333,90	M ²	4,76	1.589,36
Fundo primer s/ estr. aço 1 dem. à pist.	333,90	M ²	4,76	1.589,36
Passeios em concreto fck=13,5 Mpa	74,25	M ²	30,08	2.233,44
Total Objeto 04				133.818,51

Tabela 08: Valores medidos para o Objeto 05/Bloco V

Descrição	Quant. Med.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
-----------	-------------	-------	-------------------	-------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Embocamento de beiral p/ telha plan	84,60	M	3,92	331,63
Instalações elétricas				79.888,95
Forro de PVC	234,76	M ²	33,41	7.843,33
Piso granitina junta PVC	222,34	M ²	37,23	8.277,71
Rodapé em granitina curvo, 10 cm	88,58	M	7,50	664,35
Pintura piso com resina incolor	222,34	M ²	6,38	1.418,52
Pintura PVA int/ext, 2 demãos	704,29	M ²	4,02	2.831,24
Pintura esm. s/ esq. met. aberta 2 dem.	31,48	M ²	11,41	359,18
Pintura verniz s/ esq. mad. fechada	11,97	M ²	22,25	266,33
Pintura barr. padrão azul/amarelo 20 cm	76,60	M	6,48	496,36
Fundo primer s/ estr. aço 1 dem. à pist.	376,88	M ²	4,76	1.793,94
Pintura esm. s/ estr. aço d dem. à pist.	376,88	M ²	7,15	2.694,69
Passeios em concreto fck=13,5 Mpa	55,58	M ²	30,08	1.671,84
Total Objeto 05				108.538,07

Tabela 09: Valores medidos para o Objeto 06/ Passarela/ Urbanização/ Sub-Estação/ Esgoto

Descrição	Quant. Med.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Embocamento de beiral p/ telha plan	181,44	M	3,92	938,84
Estrutura Metálica Perfil Ch. Dobr. SAC41	10.240,56	KG	6,75	69.123,78
Instalações elétricas				3.917,32
Piso granitina junta PVC	226,80	M ²	37,23	8.443,76
Rodapé em granitina curvo, 10 cm	54,40	M	7,50	408,00
Pintura piso com resina incolor	230,61	M ²	6,38	1.471,29
Pintura PVA int/ext, 2 demãos	299,28	M ²	4,02	1.203,10
Pintura esm. s/ esq. met. aberta 2 dem.	22,40	M ²	11,41	255,58
Fundo primer s/ estr. aço 1 dem. à pist.	467,03	M ²	4,76	2.223,06
Pintura esm. s/ estr. aço d dem. à pist.	467,03	M ²	7,15	3.339,26
Passeios em concreto fck=13,5 Mpa	830,00	M ²	30,08	24.966,40
Total Objeto 06				116.290,39

Total Geral Objetos 01 a 06			818.424,84
-----------------------------	--	--	------------

Neste contexto, conforme verificado nos autos (Anexo V), verifica-se que do total medido da primeira até a sexta e última medição, no valor de R\$ 2.408.305,31 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e cinco reais e trinta e um centavos), temos um montante de R\$ 818.424,84 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), ou 33,98% do total, de itens que foram medidos com qualidade deficiente, conforme verificado in loco,

Esta situação ocorreu sem que a fiscalização da obra fizesse qualquer tipo de desconto ou tampouco que notificasse a empresa contratada devido as irregularidades aqui apontadas, pelo menos não consta nos autos. Desta forma, considerando este cenário de gritante dano ao erário, visto que será necessário refazer todos estes serviços que foram executados com qualidade deficiente, pode-se avaliar, pelo menos em tese, que de uma forma expedita, seriam necessários no mínimo 50% (cinquenta por cento), ou **R\$ 409.212,42 (quatrocentos e nove mil, duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos)** para que sejam reparados todos os itens citados neste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

ponto de auditoria, valor este que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, caso a empresa contratada não refaça tais serviços em até 90 dias, após notificação prévia por parte da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.

3.2.3.2 Critérios de Auditoria

- Item 8.1 do Contrato n.º 181/2008, em consonância com os artigos 66 e 82 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- Artigo 10.º da Lei Federal n.º 8.429/ 1992.

3.2.3.3 Responsáveis

Responsabilidade Objetiva (Quem deu causa):

- Fiscal de Obras: Waldir José Ferretti (assinou o Relatório de Análise Técnica da sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidos, de forma acumulada, itens com qualidade deficiente de execução, causando um dano ao erário, pelo menos em tese, no montante de R\$ 409.212,42)
- Fiscal de Obras: Cândido Ferreira Colino Júnior (processou e assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidos, de forma acumulada, itens com qualidade deficiente de execução, causando um dano ao erário, pelo menos em tese, no montante de R\$ 409.212,42)
- Diretor de Fiscalização e Medição: Orival Costa Júnior (assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidos, de forma acumulada, itens com qualidade deficiente de execução, causando um dano ao erário, pelo menos em tese, no montante de R\$ 409.212,42)
- Superintendente de Obras Públicas: Sérgio Leão (assinou a sexta medição, no Exercício 2010, onde foram medidos, de forma acumulada, itens com qualidade deficiente de execução, causando um dano ao erário, pelo menos em tese, no montante de R\$ 409.212,42)

Responsáveis solidários:

- Secretária de Educação: Suzana Salazar de Freitas Moraes (Culpa in vigilando)
- Secretário da Infraestrutura: Rômulo do Carmo Ferreira (Culpa in vigilando e Culpa in elegendo)

3.2.3.4 Recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Que o atual Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, juntamente com o atual Gestor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, proceda a abertura de uma sindicância, conforme estabelece artigo 166, I, da Lei Estadual n.º 1818/2007, para apurar responsabilidades de servidores por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, desta forma, no sentido de encontrar as justificativas plausíveis pelo fato de se medir itens que foram executados com qualidade deficiente, causando um dano ao erário, pelo menos em tese, no valor de R\$ 120.415,26.

3.2.4 Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense

3.2.4.1 Situação encontrada

Conforme consta nos autos (Anexos IV e V), a última medição (sexta) foi processada na data de 10/09/2010, posteriormente, na data de 13/09/2010 foi expedida a quarta Ordem de Paralisação de Serviços, desde então, não houve mais sequência nos trabalhos de execução da obra, no Exercício 2010.

A obra que teve como valor total de R\$ 2.536.336,65, incluindo aditivo, foram medidos um total de R\$ 2.408.305,31, ficando um saldo de R\$ 128.031,34 em valores não medidos.

Neste contexto, na data da verificação in loco, em 24/10/2013, verificou-se que a obra estava paralisada e inacabada, mesmo assim, sendo utilizada de forma precária pelos Servidores da Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis, vide fotos abaixo, onde apresentamos através de amostragem a situação da obra:



Fotos 31 e 32 – Obra paralisada e inacabada, em estado de deterioração



Fotos 33 e 34 – Obra paralisada e inacabada, em estado de deterioração

Esta situação de abandono, caracterizada pelo não cumprimento das condições editalícias e contratuais por parte da empresa contratada, solidificada pela ineficiência e falta de planejamento orçamentário do Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, resulta em duplo prejuízo à sociedade, sendo que o mais grave é o fato de não se ter a obra pronta conforme o contrato, e outro prejuízo não menos importante é o fato de que, com a deterioração, muitos serviços terão que ser refeitos, além de nova mobilização por parte da futura empresa a ser contratada, para conclusão dos serviços.

3.2.4.2 Critérios de Auditoria

- Item 8.1 do Contrato n.º 181/2008, em consonância com os artigos 66 e 82 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 em consonância com os artigos 5.º e 10.º da Lei Federal n.º 8.429/1992;
- Artigo 45 da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.2.4.3 Responsáveis

- Secretária de Educação: Suzana Salazar de Freitas Moraes, a partir de 30/03/2010 até 31/12/2010
- Secretário da Infraestrutura: Rômulo do Carmo Ferreira, a partir de 09/09/2009 até 31/12/2010

3.2.4.4 Recomendações

- Que o atual Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins faça um planejamento orçamentário para que a obra seja retomada e concluída em até 180 dias, evitando assim, um prolongamento dos prejuízos à Sociedade Tocantinense;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Que o atual Gestor da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, proceda a abertura de uma sindicância, conforme estabelece artigo 166, I, da Lei Estadual n.º 1818/2007, para apurar responsabilidades de servidores por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, desta forma, no sentido de encontrar as justificativas plausíveis pelo não cumprimento do edital e do contrato, situação esta que provocou a paralisação e abandono da obra.

4. CONCLUSÕES

Procedida à auditoria de regularidade, conforme as instruções vigentes, verificou-se diversas irregularidades as quais refletem a ineficiência da gestão do responsável, não sendo satisfatório o desempenho da ação administrativa, em razão das impropriedades e infrações às normas evidenciadas no item 3 deste Relatório, estando sujeito às sanções conforme artigo 1.º, XI e XXII, e artigo 37 da Lei Estadual n.º 1.284/2001.

Entendemos caber citar os responsáveis para apresentação de suas respectivas alegações quanto às irregularidades e impropriedades acima apontadas, as quais são passíveis de aplicação de multa e débito, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme descrito a seguir:

EXERCÍCIO 2010

Rol dos Responsáveis (MULTA):

Secretaria de Educação do Estado do Tocantins

Nome: Leomar de Melo Quintanilha **CPF:** 075.254.431-49 **Cargo:** Secretário de Educação do Estado do Tocantins (a partir de 09/09/2009 até 30/03/2010)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas no item: 3.1.1 do Relatório de Auditoria

Nome: Suzana Salazar de Freitas Moraes **CPF:** 549.292.291-20 **Cargo:** Secretária de Educação do Estado do Tocantins (desde 30/03/2010 até 31/12/2010)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas no item: 3.1.1 e 3.2.4 do Relatório de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins

Nome: Rômulo do Carmo Ferreira Neto **CPF:** 288.906.631-20 **Cargo:** Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins (desde 09/09/2009 até 31/12/2010)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas no item: 3.1.1 e 3.2.4 do Relatório de Auditoria

Rol dos Responsáveis (DÉBITO):

Secretaria de Educação do Estado do Tocantins

Nome: Suzana Salazar de Freitas Moraes **CPF:** 549.292.291-20 **Cargo:** Secretária de Educação do Estado do Tocantins (desde 30/03/2010 até 31/12/2010)

Responsável Solidária pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins

Nome: Rômulo do Carmo Ferreira Neto **CPF:** 288.906.631-20 **Cargo:** Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins (desde 09/09/2009 até 31/12/2010)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Sérgio Leão **CPF:** 210.694.921-91 **Cargo:** Subsecretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins (desde 2000 até 09/09/2009)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Orival Costa Júnior **CPF:** **Cargo:** Diretor de Fiscalização e Medição da Seinfra

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Luiz Antônio Flores Resstel **CPF:** **Cargo:** Coordenador e depois Diretor de Orçamentos da Seinfra

Responsável pelas irregularidades contidas no item:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51

Nome: Waldir José Ferretti **CPF:** **Cargo:** Fiscal de Obras

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Cândido Ferreira Colino Júnior **CPF:** **Cargo:** Fiscal de Obras Públicas da Seinfra

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Diante do exposto, enumerado nos tópicos acima, submete-se o presente relatório à apreciação e deliberação superiores, conforme artigo 139 caput e parágrafo 1º do Regimento Interno, bem como, para as providências de mister, podendo ser feitas outras recomendações julgadas necessárias.

É o que se tem a relatar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Sexta Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto 2014.

Joselito Alves de Macedo

Analista de Controle Externo/Matr. 24.344-3
Engenheiro Civil/ CREA-TO 92500D
Coordenador da Equipe

Antônio Emanuel Ribeiro Mendes

Analista de Controle Externo/Matr.24.340-9
Engenheiro Civil/ CREA-PI 1688D

Anexos deste Relatório:

- Anexo I-Proc_Seinfra_2006 3700 000654_Vol I Seduc Goiatins
- Anexo I_Proc_Seinfra_2006 3700 000654_Vol II Seduc Goiatins
- Anexo I_Proc_Seinfra_2006 3700 000654_Vol III Seduc Goiatins
- Anexo I_Proc_Seinfra_2006 3700 000654_Vol IV Seduc Goiatins
- Anexo II_Proc_Seinfra_2008 3700 000554_Vol I Seduc Goiatins
- Anexo II_Proc_Seinfra_2008 3700 000554_Vol II Seduc Goiatins
- Anexo III_Proc_Seinfra_2010 3700 000194_Vol Único Seduc Goiatins
- Anexo IV_Proc_Seinfra_2007 3700 001143_Vol I Seduc Tocantinópolis
- Anexo IV_Proc_Seinfra_2007 3700 001143_Vol II Seduc Tocantinópolis
- Anexo IV_Proc_Seinfra_2007 3700 001143_Vol III Seduc Tocantinópolis
- Anexo IV_Proc_Seinfra_2007 3700 001143_Vol IV Seduc Tocantinópolis
- Anexo IV_Proc_Seinfra_2007 3700 001143_Vol V Seduc Tocantinópolis
- Anexo IV_Proc_Seinfra_2007 3700 001143_Vol VI Seduc Tocantinópolis
- Anexo V_Proc_Seinfra_2008 3700 000797_Vol I Seduc Tocantinópolis
- Anexo V_Proc_Seinfra_2008 3700 000797_Vol II Seduc Tocantinópolis
- Anexo V_Proc_Seinfra_2008 3700 000797_Vol III Seduc Tocantinópolis
- Anexo VI_Proc_Seinfra_2010 3700 000067_Vol I Seduc Tocantinópolis
- Anexo VI_Proc_Seinfra_2010 3700 000067_Vol II Seduc Tocantinópolis
- Anexo VI_Proc_Seinfra_2010 3700 000067_Vol III Seduc Tocantinópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSELITO ALVES DE MACEDO

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243443

Código de Autenticação: 4fc057f9a358a4586fdb178dd5a4f41d - 22/08/2014 18:02:38

ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243409

Código de Autenticação: 9c0e41c9b6526334c09bd48c03ce70df - 22/08/2014 18:16:29